



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h37min (quatorze horas e trinta e sete minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Cerqueira), Cândido Saraiva, Antenor Cardoso, Patriota Malta, Francisco Tenório, Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Alexandre Assunção), Roberto Maia, Stênio Neiva (subst. o Exmo. Des. Francisco Bandeira), Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 16.09.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Cândido Saraiva que apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. Processo 005/2019 – SEJU –** Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, em razão de gozo de férias e compensação de plantão judiciário. **Relator:** Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DO EXMO. DR. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – SEÇÃO B, PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO, PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, PERANTE A 5ª CÂMARA CÍVEL, O 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2019, EM DECORRÊNCIA DE FÉRIAS E 01 (UM) DIA DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS”. Adentrando na Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **2. Agravo Interno Cível nº 0012356-81.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Iva Maria da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. **3. Embargos de Declaração Cível nº 0012403-55.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Josiel Bezerra Gomes e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. **4. Embargos de Declaração Cível 0012628-75.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Jandary Mota Costa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. **5. Embargos de Declaração Cível nº 0012696-25.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Mauritania Maria de Souza Melo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **6. Mandado de Segurança nº 510712-8. Impetrante:** José Alberto Curvelo de Souza (Idoso). **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. **Relator:** Des. Leopoldo de Arruda Raposo. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, o feito foi **Retirado de Pauta** nos seguintes termos: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES E ENCAMPADA PELO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO, NO SENTIDO DE RETIRAR O FEITO DA PAUTA COM REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR, PARA INTIMAR O IMPETRANTE A SE PRONUNCIAR SOBRE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS E FERNANDO CERQUEIRA". **7. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 520974-1. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requeridos:** Município do Recife – PE e Câmara Municipal do Recife. **Relator:** Des. Leopoldo de Arruda Raposo. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral a Procuradora do Município do Recife, Dra. Tatiana Maia da Silva Mariz, OAB/PE nº 14.470, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Leopoldo Raposo, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE FOI JULGADA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno. **8. Agravo Regimental no Precatório Alimentar nº 437136-0. Agravantes:** Vera Lúcia Siqueira Oliveira e outro. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto de Oliveira Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E BARTOLOMEU BUENO". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, o Exmo. Des. Stênio Neiva. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **9. Agravo no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 454268-1. Agravantes:** Caixa Econômica Federal - CEF e outro. **Agravados:** Luci Dalva Moraes de Albuquerque Maranhão e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIRAM VOTOS DIVERGENTES OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10. Mandado de Segurança nº 526380-3. Impetrante:** Thais de Souza Negreiros Vieira da Silva. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Leopoldo de Arruda Raposo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES.

LEOPOLDO RAPOSO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **11. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 465517-6. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requerido:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.863/2012 DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, ausentou-se da sessão, temporariamente, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo. **12. Mandado de Segurança nº 528836-8. Impetrantes:** Allan Batista Ferreira e outro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Eduardo Paurá solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **13. Mandado de Segurança nº 528882-0. Impetrantes:** Jamires Maria da Silva e outros. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **14. Mandado de Segurança nº 529026-6. Impetrante:** Bruna Cabral de Alencar. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **15. Mandado de Segurança nº 529022-8. Impetrante:** Henry Lima Martins. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)"; **16. Mandado de Segurança nº 529067-7. Impetrante:** Leonardo Mendes de Oliveira. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DA GARANTIA DE NOMEAÇÃO E POSSE ATRAVÉS DE TUTELA DE URGÊNCIA. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)" e **17. Mandado de Segurança nº 529139-8.**

Impetrante: Milena Caroline Tertuliano de Lima Galvão. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando seguimento à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **18. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 503490-6. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Município de Jaboatão dos Guararapes. **Litisconsorte Ativo:** Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAR NO SENTIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA PARTE FINAL DO ART. 62, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, retornou à bancada o Exmo. Des. Leopoldo Raposo.

19. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 507018-0. Requerente: Prefeito do Município de Tupanatinga. **Requerido:** Câmara Municipal de Tupanatinga. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A LIMINAR NO SENTIDO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ART. 3º DA LEI 462/2018 DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, DE MODO A IMPEDIR A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS, COM EFEITOS A PARTIR DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

20. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 508082-4. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Município de Ipojuca. **Litisconsorte Passivo:** Câmara Municipal do Ipojuca/PE. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDA A MEDIDA CAUTELAR NO TOCANTE AO ART. 163, INCISO IX, "B", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO, E ANEXO II, DA LEI Nº 1.400/2004 E DA INTEGRALIDADE DA LEI Nº 1.440/2006, PARA EFEITO DE NOVOS CONTRATOS. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDA A MEDIDA CAUTELAR RELACIONADAS AOS ARTIGOS 1º - PARÁGRAFO 2º; 2º; 3º - PARÁGRAFO 1º; E 10º - PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.484/2008, DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA. POR FIM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI INDEFERIDA A MEDIDA CAUTELAR NO TOCANTE AOS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI Nº 1.637/2012 DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Durante o julgamento anterior, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Evandro Magalhães. Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo.

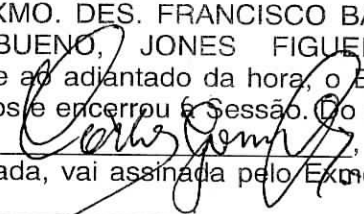
21. Mandado de Segurança nº 514338-8. Impetrante: Edjane Ferreira da Rocha. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

22. Ação Direta de Inconstitucionalidade

9

nº 390882-5. **Requerente:** Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE. **Requeridos:** Município do Recife e Câmara Municipal do Recife. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, DETERMINANDO-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

23. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 495279-0. Requerente: Município de São José do Egito. **Requerido:** Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José do Egito, Sr. Antônio Andrade Ferreira. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)".

24. Agravo no Mandado de Segurança nº 501589-0. Agravante: Luciana Cristina da Silva Vieira. **Agravados:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Diretor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Sr. Flávio Gouveia e outro. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____